

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

Regulamenta os procedimentos para cobrança dos débitos previdenciários dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos e seus dependentes, do Poder Executivo, Poder Legislativo, de suas autarquias, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 22 da Lei Municipal n.º 1.945 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, o artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.668/2017 e suas alterações e da Lei Municipal n.º 2.777/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, pela presente Resolução, regulamenta os procedimentos para cobrança dos débitos previdenciários dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos e seus dependentes, do Poder Executivo, Poder Legislativo, de suas autarquias, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os servidores que assumiram a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período em que estiverem de afastamento ou licenciados, e que se responsabilizaram pelo pagamento da contribuição do segurado e da contribuição patronal, que estiverem em débito ou atraso no



pagamento do boleto estarão sujeitos a juros, multa e atualização monetária nos termos da legislação municipal aplicável à espécie e após o prazo para pagamento com atraso, o título será protestado em cartório, sujeitando o servidor aos respectivos custos de emolumentos do cartório.

**Art. 2º.** Os débitos previdenciários só poderão ser parcelados após o encerramento da licença do servidor.

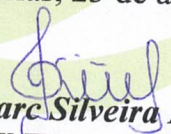
**Art. 3º.** Cada parcela previdenciária só será reparcelsada em no máximo em duas parcelas.

**Art. 3º.** As parcelas serão descontadas no contracheque do servidor, após a assinatura do termo de confissão de dívida previdenciária e termo de autorização de desconto em folha de pagamento.

**Art. 4º.** Após a assinatura do termo e da autorização de desconto, os mesmos deverão ser encaminhados para o Departamento de Pessoal (RH) da Prefeitura/Câmara informando a conta que deverão ser creditadas as parcelas descontadas.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2023.

Três Marias, 23 de agosto de 2023.

  
**Joana D'arc Silveira Macedo**  
SUPERINTENDENTE DO IPREM

  
**Silvio Aparecido Sobrinho**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREM